TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000529/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047017/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.009294/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.000626/2017-87
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/01/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA-SINDICARNE-BA, CNPJ n. 34.282.673/0001-01, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO;

E

SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 73.561.946/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MELO DE FARIAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores e das indústrias de carnes e derivados, de abate animal (bovinos,suínos, caprinos, ovinos, aves e outros animais), industrialização, preparação de produtos de carnes, frangos , salsicharia e embutidos** , com abrangência territorial em **BA**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, fica reti-ratificada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo SINCAR e SINDICARNE, solicitação MR 004036/2017, registrada no MTE processo 46204.000626/2017-87, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Este Termo Aditivo , em observância ao disposto na Cláusula Quadragésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho e demais acordadas entre as partes, trata da revisão dos valores da Cláusula Terceira-Piso Salarial , da Cláusula Quarta-Reajuste Salarial , da renovação das Cláusulas Trigésima Sétima -Contribuição Assistencial e Trigésima Nona-Direito de Oposição ao Desconto , e da revisão dos valores das Cláusulas Nona-Cesta Básica e Décima Segunda- Auxílio Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2017, o Piso Salarial da categoria será de R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Parágrafo Único - Para os empregados do setor de Abate Animal, Operários Qualificados classificados como Magarefe e Desossador, será assegurada a percepção de salário de, no mínimo, R$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), a vigorar a partir de 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados que em dezembro de 2016, antes do reajuste do Salário Mínimo para R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) ,percebiam salários superiores ao valor do Piso Salarial de R$ 1.017,00 (um mil e dezessete reais), será assegurado o Reajuste Salarial de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) , sobre os salários percebidos em abril de 2017, a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo 1º - As empresas poderão compensar eventuais antecipações salariais coletivas, legais ou espontâneas, efetuadas no período compreendido entre 01.05.2016 a 30.06.2017.

Parágrafo 2º **-** O mencionado reajuste do Caput , corresponde a um aumento salarial negociado referente ao período de 01/05/2016, inclusive, a 30/04/2017, inclusive.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO VALOR DA CESTA BÁSICA

Conforme estabelecido na Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que não tiverem nenhuma falta ao serviço durante a jornada normal do mês, terão direito ao recebimento de uma Cesta básica no valor de R$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais), correspondente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial do Operário Qualificado ,estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

Parágrafo 1º : Para efeito de concessão do benefício, o termo inicial para contagem do período aquisitivo será a partir de 1º de maio de 2017.

Parágrafo 2º : Permanecem inalterados e em pleno vigor os termos e condições estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e Incisos, 4º, 5º, 6º,7º e 8º da referida Cláusula Nona da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor .

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO VALOR DO AUXÍLIO ESCOLAR

Conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho , o valor do Auxílio Escolar será de R$ 108,00 (cento e oito reais) correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria ,estabelecido na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único : Permanecem inalterados e em pleno vigor os termos e condições estabelecidas no Caput e Parágrafos 1º e 2º da referida Cláusula Decima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho .

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Após a assinatura e registro deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do MTE, a partir da folha do mês de agosto de 2017, será descontado do salário de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, o valor mensal de R$ 16,00 (dezesseis reais), sob o título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro:O desconto estabelecido nesta cláusula observará as disposições legais vigentes que normatizam os descontos aprovados por assembléias de trabalhadores.

Parágrafo Segundo**:** O desconto estabelecido nesta cláusula, será repassado integralmente ao sindicato laboral, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desconto, devendo as empresas encaminhar o comprovante de depósito acompanhado da relação nominal dos empregados descontados.

Parágrafo Terceiro:Fica isento do desconto da contribuição assistencial o empregado que for filiado ao Sindicarne (sindicalizado) que já contribui para o Sindicarne mensalmente , através da mensalidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica assegurado aos trabalhadores, sindicalizados ou não,o direito de se opor ao desconto previsto neste Termo Aditivo na Cláusula Nona -Contribuição Assistencial, a qualquer momento, através de carta de oposição, que deverá ser feita de próprio punho, em 2 (duas) vias, uma entregue ao representante sindical da empresa onde ocorre a prestação dos serviços ou protocolada na Sede do Sindicato, outra entregue ao setor de Pessoal da Empresa, ficando vedada às empresas de intervirem na oposição ao referido desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETI-RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 01/05/2016 a 30/04/2018 ora reti-ratificadas e que não foram objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO TERMO ADITIVO

E, por assim estarem certos e ajustados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes comprometem-se a anexar o presenteTermo Aditivo de Reti-ratificação à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, registro MTE BA000045/2017, processo nº 46204.000626/2017- 87, Solicitação nº MR 004036/2017, promovendo o depósito e registro de que trata o artigo 614 da CLT , através do Sistema MEDIADOR ou do órgão SRTE-BA/SERET do MTE

Salvador, 08 de agosto de 2017

RONIELSON OLIVEIRA CONCEICAO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ABATE ANIMAL NO ESTADO DA BAHIA-SINDICARNE-BA

JULIO CESAR MELO DE FARIAS
Presidente
SIND DA IND DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO LABORAL

ANEXO II - ATA SINDICATO LABORAL

ANEXO III - ATA SINDICATO LABORAL

ANEXO IV - ATA SINDICATO LABORAL

ANEXO V - ATA SINDICATO LABORAL

ANEXO VI - ATA SINDICATO LABORAL

ANEXO VII - ATA SINDICATO LABORAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.